



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 873/2016 – Em 07 de junho de 2016.

Dispõe sobre o prazo de validade da certidão negativa e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal que lhe conferem os artigos 46, I e 86, XI da Lei Orgânica do Município, regulamenta o Capítulo X da Seção VII, Título IV, da Lei Complementar nº 016/2000, de 29 de dezembro de 2000, consoante dispõe o artigo 321, do Título V, da Lei Complementar nº 016/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º As Certidões Negativas de Débitos Municipais, expedidas pelo Município de Cananéia, terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

I – moratória;

II – depósito do seu montante integral;

III – reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;

IV – concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – parcelamento.

Art. 3º A Certidão será fornecida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada do requerimento no departamento de fiscalização e tributação, devidamente protocolado.

Art. 4º Não será expedida Certidão, cujo requerimento não apresente as informações necessárias, que a identificação do requerente esteja incompleta, que contenha erros, emendas, rasuras ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 873/2016)

Art. 5º A Certidão será expedida, em atendimento à finalidade a qual foi requerida, e não conterá espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, exceto as ressalvas registradas pela autoridade competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de junho de 2016.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal